



CÂMARA LEGISLATIVA DO

Em 07/06/05

FEDERAL

REQUERIMENTO nº

RQ 1960/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro a. em se (Do Dep. CHICO LEITE)

guida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deli-

berar à vista do parecer de relator designado.

Requer informações da Corregedora-Geral do Distrito Federal.

Em 08/06/05.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Assessoria da Mesa Diretora

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, c/c o art. 3º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, sejam REQUISITADAS INFORMAÇÕES a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Distrito Federal, Doutora Anadir de Mendonça Rodrigues, para que Sua Excelência forneça, com a maior urgência possível, cópia do Procedimento instaurado e em trâmite naquele Douto Órgão, que apura indícios de condutas ilícitas no DER/DF - Departamento de Estradas e Rodagem, objeto da Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo MPDFT, com pedido de medida cautelar, Processo Nº. 42803-8/2003, distribuída à Oitava Vara de Fazenda Pública do TJDFT.

Requer, ainda, se instaurado o procedimento, o andamento detalhado e atualizado do apurado pela Corregedoria e a(s) medida(s) que está(ão) sendo adotada(s) para elucidação das denúncias apresentadas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1960/2005
Fls. N.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos, "in verbis":

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

Assessoria da Mesa Diretora
01/06/05-16.47
Rodulfo
Assessoria 16 301 49

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

A Lei Distrital nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, que criou a Corregedoria do DF, em seu art. 3º, equipara a Corregedoria-Geral do Distrito Federal às Secretarias de Estado, *in litteris*:

“Art. 3º A Corregedoria-Geral do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado”.

O presente requerimento de informações tem o fito de possibilitar a este Parlamentar o conhecimento e o andamento do Procedimento instaurado na digna Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com escopo de apurar as denúncias envolvendo o Diretor-Geral do DER, **Brasil Américo Louly Campos**, o Diretor Administrativo, **Élton Walcácer da Silva**, e o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, **Paulo César Lapa de Souza**.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos, fornecendo cópia integral do aludido procedimento instaurado, bem como explicitando o andamento atualizado do apurado na respeitável Corregedoria.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF**

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| RQ Nº 1960 / 2005 |
| Fls. N.º 02 BIA |